=LEI Nº 2.954 DE 13 DE MAIO DE 2021=

(Do Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DA LISTA DOS NOMES DAS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, em até 10 (dez) dias, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmital, em link próprio para este fim, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - **VETADO**

III - identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;

IV - data da aplicação da vacina (todas as doses);

V - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

VI - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina, e

VIII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de maio de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 13 de maio de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-